



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGIA - CEMM**

REUNIÃO .....: **EXTRAORDINÁRIA**  
DECISÃO .....: **218/2017 - CEMM**  
PROCESSO .....: 3020882017  
INTERESSADO . : M G RODRIGUES UCHOA -ME

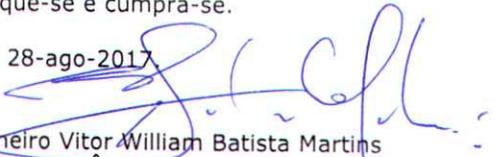
**EMENTA:** Infração Artigo 58 da Lei Federal 5.194/66 - P.JURIDICA DE OUTRA UF, EM ATIV.NO PA, SEM VISTO. Mantido Auto de Infração.

**DECISÃO**

A CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA do CREA-PA, reunida em 28-ago-2017, apreciando o assunto que trata o processo em epígrafe, de interesse de M G RODRIGUES UCHOA -ME, autuado pela fiscalização do CREA-PA em 2/17/2017, através do Auto de Infração nº 3020882017, ao exercer atividades reservadas às pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA, infringindo Artigo 58 da Lei Federal 5.194/66 - P.JURIDICA DE OUTRA UF, EM ATIV.NO PA, SEM VISTO, referente à: Empresa prestando serviço para o Auto posto Coimbra, na parte de manutenção de bombas e bicos, no município de brejo grande do Araguaia SEM O VISTO NO CREA-PA., No(a) endereço: AVENIDA 13 de maio, s/, AUTO POTO COIMBRA,, bairro CENTRO,, Município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA-PA. Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea "c" do artigo 71 da Lei Federal 5.194/66 - MULTA, e o seu valor estipulado na alínea "a" do artigo 73 da Lei nº 5.194. Considerando que o valor da multa à época da autuação - 646,39, encontrava-se regulamentada pela alínea "a" do do Anexo da Decisão PL-1056/2016 CONFEA - MULTAS, com valores variando de R\$ 215,45 à R\$ 646,39. **DECIDIU**, Pela manutenção do Auto de Infração em virtude de que a empresa de outro estado deve antes de exercer sua atividade no Para solicitar o Visto de PJ junto ao Crea-PA, devendo o interessado efetuar o pagamento da multa, no valor de 646,39 corrigido na forma da lei. A reunião foi coordenada pelo(a) Conselheiro(a) Vitor William Batista Martins, tendo sido este processo relatado pelo(a) Conselheiro(a) Eng. Mec. Fábio Setúbal, presentes os senhores Conselheiros Eng. Prod. Vitor William Batista Martins, Eng. Mec. Ricardo José Lopes Batista, Eng. Mec. Fabio Luis Castro Marinho, Eng. Nav. Juarez Botelho da Costa Junior e Eng. Mec. Fabio Setubal. Não houve voto contrário nem abstenção.-----

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 28-ago-2017

  
Conselheiro Vitor William Batista Martins  
Coordenador CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA